



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2025 / 2026**

**ANALISE JURIDICA – 153**

**PROCESSO Nº:** 658/2025

**PROTOCOLO Nº:** 1.340/2025

**AUTOR:** Vereador VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75/2025

**EMENTA:** Projeto de lei Ordinária nº 075/2025 – Processo nº 658/2025 - Protocolo nº: 1.340/2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS A SEREM CONSTRUÍDOS OU QUE SOFREREM REFORMAS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - Competência do Município (Hely Lopes Meirelles em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 16ª edição – Iniciativa - Constitucionalidade e Legalidade. Parecer opinativo.

**1) - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei de nº 75/2025 foi apresentado à Câmara Municipal de Marilândia/ES, pelo vereador Vergílio Marcos Furlan Camata, em que: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS A SEREM CONSTRUÍDOS OU QUE SOFREREM REFORMAS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em sua justificativa o autor argumenta:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir melhores condições de conforto e higiene aos pais, mães e responsáveis que frequentam praças e parques públicos com crianças pequenas. A ausência de fraldários em locais públicos é um problema recorrente que dificulta a permanência das famílias nesses espaços, comprometendo o lazer e a convivência social. A medida proposta busca promover a inclusão, a dignidade e o bem-estar das famílias, assegurando que os equipamentos públicos do Município estejam adequados às necessidades da população, especialmente de crianças e bebês. Além disso, a iniciativa está em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que estabelece o dever do poder público em assegurar às crianças o direito à saúde, à higiene e ao lazer. Diante do exposto, espera-se a aprovação do presente projeto por esta Egrégia Casa Legislativa, para que o Município de Marilândia-ES continue avançando na implementação de políticas públicas que promovam o bem-estar social e os direitos fundamentais de seus cidadãos.”

É o sucinto relatório.



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003900320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2025 / 2026**

---

**2). CONCLUSÃO**

Diante do Ofício nº 211/2025/GV/CMM do vereador autor da proposição vereador Vergílio Marcos Furlan Camata o qual solicita a retirada de pauta e arquivamento do PLO nº 75/2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS A SEREM CONSTRUÍDOS OU QUE SOFREREM REFORMAS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo assim, deixo de emitir parecer jurídico e devolvo os autos a presidência da Câmara para as devidas cautelas de análise de estilo e cumprimento da solicitação.

S.M.J é nosso parecer.

Marilândia/ES, 07 de novembro de 2025.

Jaciano Vago  
Assessor Jurídico



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003900320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JACIANO VAGO** em **07/11/2025 11:30**

Checksum: **5A35542764D663CA77D9055F4B776EDB6741913ED19FAE1EC0931EEC9A1601DB**



---

Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003900320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.